



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.222, DE 07 DE JULHO DE 2009

-Autoriza a regularização de obras em desacordo com as Leis Municipais nº 1.963/88 e nº 3.885/06.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada para fins de regularização de obra, a aprovação de projetos de construções já edificadas e que estejam em desacordo com a Lei Municipal nº 1.963, de 11 de Outubro de 1988 (Código de Obras), bem como com relação a Lei Municipal 3.885, de 18 de Outubro de 2006 (Plano Diretor), desde que requeridas no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da publicação desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto no “caput”, considera-se construção já edificada aquela que esteja concluída (habitável).

§ 2º A regularização prevista nesta Lei não abrange o uso inadequado ao zoneamento previsto para o local e engloba somente o perímetro urbano.

Art. 2º Os projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, de forma a contemplar todos os elementos existentes no local e devem estar acompanhados de requerimento assinado pelo proprietário, xerox do IPTU, contrato ou matrícula do terreno, matrícula do INSS (quando necessário), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e planta baixa detalhada.

§ 1º Consideram-se elementos existentes no local todas as edificações construídas dentro do perímetro do terreno.

§ 2º No caso de já existirem áreas construídas devidamente averbadas perante o Oficial de Registro de Imóveis, os projetos de regularização deverão indicar estas áreas como averbadas, bem como mencionar o número da averbação e matrícula.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a processo de aprovação deverá, necessariamente, ser instruído com cópia atualizada da matrícula do imóvel.

§ 4º Fica expressamente proibida a regularização de qualquer obra, findo o prazo desta lei, tornando-se obrigatória a construção de qualquer edificação dentro das normas vigentes.

Art. 3º Serão admitidas para fins de regularização, as construções edificadas sobre terrenos resultantes de desmembramentos na modalidade de meio-lote, cujas construções já estejam consolidadas, ainda que o desmembramento definitivo do lote ainda não tenha sido realizado.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.222, DE 07 DE JULHO DE 2009

§ 1º Nesta hipótese, ficará condicionado além da regularização da construção, o desmembramento definitivo do lote, o qual será admitido excepcionalmente para a regularização de situação já consolidada, durante o prazo de vigência da lei.

§ 2º Não haverá prejuízo no aproveitamento da área remanescente do desmembramento, desde que a mesma tenha originado de regularização de situação anterior, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses, bem como o desmembramento de lotes não edificados, ou mesmo com construções iniciadas que não reúnam condições de habitabilidade na data do pedido de regularização.

§ 3º Os projetos de regularização deverão estar acompanhados por uma foto da fachada da construção a ser regularizada, ficando o proprietário sujeito a anulação da regularização, caso for comprovada a falsidade da foto em questão.

§ 4º Não será admitida em nenhuma hipótese a regularização de construção em meio-lote, cujo terreno a ser desmembrado para fins de regularização, ou o seu remanescente, sejam inferior ao mínimo legal de 125 m².

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Julho de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal, em 07/07/2009.
Neiva de Barros Oliveira

(Of. nº 365/09 da Câmara Municipal de Tatuí).